

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROCESSO Nº04/2023



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROCESSO Nº04/2023



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PROCESSO Nº04/2023**

REQUERENTE: Claro S/A

CNPJ: 40.432.544/0081-21

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2023,

CONSIDERANDO o Processo nº 04/2023, solicitando Licença Ambiental e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença de Operação – LO** para Claro S/A, CNPJ: Nº 40.432.544/0081-21, referente a estação de Rádio Base BATAP01 – CLARO S.A, situada à Avenida Cafeeira, S/N, Centro, Município de Tapiramutá, mediante o cumprimento das especificações técnicas do projeto, da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

II – Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

III - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

IV – Apoiar e promover programas/projetos de educação ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados.

V - Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

VI – Atender as normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR 10151);

VII - Sinalizar o local com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreira físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais

VIII - Implementar a Política de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;

IX - Comunicar qualquer tipo de compartilhamento com

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

Contato (74) 3635-2476

www.tapiramuta.ba.gov.br



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

outras operadoras;

X - Fica obrigado obter demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis;

XI - Apresentar anualmente, Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da ART devidamente seguido do Certificado de Calibração;

Art. 2º - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**.

Art. 3º - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental de Operação – LO, que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de operação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

Art. 8º - A Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º - A presente Licença de Operação – LO, entrará em vigor na datada sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 29 de agosto de 2023

Euclides Januário Gomes
Sec. Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br